



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
O MINISTRO

DESPACHO n.º 182/GMJ-D/04/2026
de 27 de abril

Decisão de Adjudicação relativo ao concurso público para Aquisição de Combustíveis do tipo Gasóleo e Gasolina para o MJ

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa a «Aquisição de Combustíveis do tipo Gasóleo e Gasolina para o MJ», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 83/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 16 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra na competência do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 87/GMJ-D/03/2026, de 26 de março, foi decidida a abertura do procedimento de Solicitação de Cotações;

Considerando que, após a análise e avaliação das propostas técnicas e financeiras apresentadas, o Júri deliberou a ordenação e classificação das empresas concorrentes, propondo a adjudicação à empresa Aitula Fuel Lda.. pelo facto da sua proposta ter sido a única classificada após a aplicação do critério de adjudicação;

Considerando a aprovação do respetivo relatório de avaliação de júri com fundamento na pontuação obtida segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Caderno de Encargos;

Considerando que o procedimento não apresenta vícios suscetíveis de configurar invalidades e que a adjudicação se revela conforme ao interesse público, nos termos do Artigo 81.º do Código;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Adjudicar à empresa Aitula Fuel Lda. o fornecimento 33531 litros de gasóleo e 15750 litros de gasolina, de acordo com as especificações técnicas e preços constantes das peças do procedimento, pelo valor total de USD \$ 62.983,11,00 para execução entre maio e Dezembro de 2026.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação da decisão à entidade adjudicatária e à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.
3. Instruir a elaboração da minuta do contrato, observando o disposto nos artigos 98.º e 101.º do Código, e garantir a prestação das cauções devidas antes da assinatura, nos termos dos artigos 104.º e 105.º.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.



Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça